



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

## LEI Nº 141 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1973

“Orça a Receita e fixa a despesa para o exercício de 1974”

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º- A receita do município de Paineiras, para o exercício de 1974 é estimada na importância de CR\$ 1.270.000,00( um milhão, duzentos e setenta mil cruzeiros) , de acordo com a seguinte discriminação em categorias e subcategorias econômicas:

### Receitas Correntes

Receita tributária.....	319.500,00	
Receita Patrimonial.....	15.500,00	
Transferências Correntes.....	459.000,00	
Receitas diversas.....	22.000,00	816.000,00

### Receitas de capital

Operações de crédito.....	300.000,00	
Alienação Patrimonial.....	50.000,00	
Transferências de capital.....	104.000,00	454.000,00
		1.270.000,00

Art.2º- A despesa do Município de Paineiras para o exercício de 1974 é fixada na importância de CR\$ 1.270.000,00 ( um milhão, duzentos e setenta mil cruzeiros) e distribuídos pelas seguintes unidades orçamentárias:

0- Gabinete e secretaria do Presidente.....	12.900,00
1- Gabinete e secretaria do prefeito.....	115.000,00
2- Serviço de fazenda.....	44.400,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

3- Serviço de patrimônio.....	130.060,00
4- Serviço de contabilidade.....	19.300,00
5- Serviço de Educação Saúde e Assis. Social.....	201.120,00
6- Serviço de Obras públicas.....	367.720,00
7- Serviço Municipal de Estradas de rodagem.....	379.500,00
	1.270.000,00

Art.3º- Fica o governo do Município autorizado a aumentar a receita estimada neste orçamento, através da consignação 2.2.0.00- Operações de crédito no limite do Superavit financeiro apurado nos termos do Parágrafo 2º, art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados e para cumprimento do disposto no artigo 68 da constituição do estado de Minas Gerais.

Art.4º- A importância do excesso de arrecadação verificada sobre o total da receita prevista neste orçamento, poderá igualmente, ser incorporado à receita estimada, pela consignação em que se verificarem tais excessos, também como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art.5º- Fica o governo do Município, igualmente autorizado a anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento, como recurso a abertura de créditos adicionais autorizados.

Art.6º- Fica o executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares a dotações deste orçamento, até o limite dos recursos resultantes da aplicação dos artigos anteriores, observando o cumprimento do disposto no art. 68 da constituição do Estado de Minas Gerais.

Art.7º- Fica o Poder Executivo nos termos do artigo 59 da constituição do Estado de Minas Gerais, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita prevista, estabelecida pelo art. 67 da mesma constituição.

Art.8º- Fica o Governo do Município autorizado a efetuar desapropriação, por utilidade pública, necessidade pública ou interesse social, bem como para atualização da nova planta cadastral da cidade, de acordo com o plano diretor.

Art.9º- Fazem parte integrante da presente lei os anexos mencionados no artigo 2º da lei federal nº 4320 de 17 de março de 1964, os demais anexos exigidos



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

pela referida lei, bem como os que relaciona com a programação da despesa para o exercício.

Art.10- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor em 1º de janeiro de 1974.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 22 de novembro de 1973